



Diário Oficial Eletrônico

Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

eparaguacu.sp.gov.br

Sábado, 18 de abril de 2026 | Edição nº 1302

Publicações Oficiais do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, conforme Lei Municipal n. 3.360/21 e Decreto n. 6.675/21



Prefeitura de Paraguaçu Paulista
CNPJ 44.547.305/0001-93
Avenida Siqueira Campos, 1430
Telefone: (18) 3361-9100
<https://eparaguacu.sp.gov.br>

Câmara de Paraguaçu Paulista
CNPJ 51.500.619/0001-04
Rua Guerino Matheus, 205
Telefones: (18) 3361-1047 | 3361-5300 | 3362-4064
<https://www.paraguacupaulista.sp.leg.br>



Diário Oficial Eletrônico

Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

eparaguacu.sp.gov.br

Sábado, 18 de abril de 2026 | Edição nº 1302

Publicações Oficiais do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, conforme Lei Municipal n. 3.360/21 e Decreto n. 6.675/21

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Administrativos	3
Outros atos administrativos	3

**PODER EXECUTIVO****Atos Administrativos****Outros atos administrativos****PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**
JUSTIFICATIVA/AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Processo SEI nº: 3535507.414.00002943/2026-39

Documento nº/Ano: 0154076/2026

1. IDENTIFICAÇÃO

Origem da Demanda: Administração Municipal

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Saúde Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

Objeto da Parceria: Manutenção de serviços de assistência à saúde e reabilitação voltados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndromes Genéticas, Encefalopatia Crônica não Progressiva (Paralisia Cerebral) e Deficiência Intelectual.

Período de Vigência: 12 meses

Valor de Referência: R\$ 1.371.767,40

Fonte de Recursos: Municipal

Base Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 7.456, de 20 de janeiro de 2026

2. INSTRUÇÃO

Esta autorização, elaborada pela Assessoria em Gestão de Convênios e Projetos - AGCP, para assinatura do Chefe do Poder Executivo, com base no Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo Órgão Interessado e demais documentos anexados na plataforma digital e/ou de sistemas eletrônicos utilizados e disponibilizados pelo Município.

3. MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO ÓRGÃO GESTOR

O Órgão Gestor interessado elaborou o Estudo Técnico Preliminar, a fim de demonstrar a vantagem da celebração da parceria pretendida em relação à execução direta pelo Poder Público, e manifestou/justificou que:

I - a pretendida parceria tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - as ações propostas se enquadram no Tipo de Parceria: Termo de Colaboração;

III - o órgão interessado tem capacidade operacional para celebração de parcerias;

IV - o problema público que a parceria visa atacar foi definido, bem como o interesse público e o público-alvo;

V - sugeri a seleção de uma proposta para atingir os resultados esperados;

VI - Não terá atuação em rede;

VII - a parceria se enquadra na hipótese de não realização de chamamento público, prevista no art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, mas a Secretaria Municipal de Saúde optou-se em não usar tal prerrogativa, justificando tal decisão:

Tal decisão fundamenta-se nas orientações e apontamentos exarados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) durante fiscalizações de parcerias anteriores, que recomendam a competitividade e a ampla publicidade como instrumentos de transparência e seleção da proposta

mais vantajosa para o interesse público. Assim, opta-se pelo rito de seleção pública para garantir a isonomia entre as entidades do Terceiro Setor e a plena aderência às boas práticas de gestão recomendadas pelos órgãos de controle externo.

VIII - as metas e escopo da projeto foram definidas;

IX - analisou as soluções alternativas e a parceria, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, foi considerada a mais vantajosa;

X - estimou e comparou os custos global e unitário para a Execução Direta (Poder Público) versus a Execução Via Parceria (OSC) e concluiu que, a execução do projeto por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) apresenta vantagem econômica em relação à execução direta pelo Poder Público.

4. DESPACHO DECISÓRIO

Com base na instrução processual e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 7.456/2026, DECIDO:

I – RATIFICAR o Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo Órgão Interessado;

II – AUTORIZAR a Assessoria em Gestão de Convênios e Projetos (AGCP) a instruir o processo e providenciar a documentação necessária à realização do chamamento público, para fins de seleção de organização da sociedade civil (OSC) para celebração de parceria com o Município.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 18/04/2026, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0154076** e o código CRC **F466F96E**.